



Resolução – CsA nº. 03 / 2003. Anápolis, 17 de janeiro de 2003.

Dispõe sobre matrícula em disciplina isolada, em disciplina extracurricular e dá outras providências.

A Plenária do XXV Conselho Acadêmico – CsA da Universidade Estadual de Goiás-UEG, no uso de suas atribuições Estatuárias e Regimentais, considerando;

- Que consta no regime Geral da UEG, art. 133, a figura de alunos especiais em disciplinas isoladas e;
- A necessidade de complementação e/ou atualização de estatutos por parte da comunidade e dos alunos regulares da UEG

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que, na Segunda semana após o término do período de confirmação da matrícula dos alunos “veteranos”, conforme calendário Acadêmico da UEG, as vagas remanescentes de disciplinas poderão ser preenchidas por candidatos externos ou por alunos matriculados nos cursos regulares de graduação da UEG, que atendam aos requisitos dispostos nesta Resolução.

Art. 2º - Será permitido ao candidato externo, não vinculado a nenhum curso de graduação da UEG, requerer matrícula em disciplina isolada nos cursos regulares de graduação da UEG, na condição de aluno especial.

Art. 3º - Será permitido ao aluno regularmente matriculado na UEG requerer matrícula em disciplina extracurricular, a qual não pertença a matriz curricular do se curso.

Art. 4º - O requerimento de matrícula em disciplina isolada ou em disciplina extracurricular será solicitado na secretaria acadêmica da UnU, no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 1º - O requerimento de matrícula em disciplina isolada deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário próprio devidamente preenchido;

- b) Comprovante de pagamento da taxa;
- c) Declaração assinada pelo requerente que conste não estar vinculado a nenhum curso de graduação na UEG;
- d) Certificado de conclusão do ensino médio ou curso equivalente ou diploma de curso superior, quando se tratar de portador de curso superior, ambos com o respectivo histórico escolar.

§ 2º - O requerimento de disciplina extracurricular será feito em formulário próprio e deverá ser instruído com histórico escolar e comprovante de pagamento da taxa.

Art. 5º - Será permitida a matrícula em até duas disciplinas isoladas como aluno especial, a cada período letivo e por, no máximo, dois períodos letivos consecutivos ou não.

Art. 6º - Será permitida a matrícula em uma disciplina extracurricular a cada período letivo, desde que não haja coincidência de horário com as demais disciplinas que o aluno esteja cursando na série regular e, que não esteja cursando disciplina em dependência.

Art. 7º - A aceitação da matrícula em qualquer uma das situações dos arts. 5º e 6º ficará condicionado ao pronunciamento favorável da coordenadoria do curso a qual pertença a disciplina requerida, respeitando o número de vagas ociosas na turma.

Parágrafo único – havendo excedente do número de candidatos ao número de vagas, caberá ao coordenador do curso proceder à seleção com base em critérios previamente estabelecidos pela coordenadoria e direção da UnU;

Art. 8º - Ao aluno matriculado em disciplina isolada ou extracurricular será aplicado as mesmas normas referentes a verificação de aprendizagem e disciplinares definidas no Regimento Geral e no Regimento Interno de cada UnU da UEG para os alunos regulares.

Art. 9º - A matrícula em disciplina isolada, como aluno especial, não vincula o aluno a nenhum curso da UEG e a reprovação em disciplina isolada ou extracurricular não dará direito ao aluno de cursá-la novamente.

Art. 10 - Compete ao diretor da UnU ou ao coordenador do curso auxiliar o secretário acadêmico da UnU a fazer o levantamento da vagas ociosas por turma disciplina, carga horária, horário de aula, estabelecer os critérios e data da seleção para publicar na UnU, até um dia antes do início do período de requerimento do candidato.

Art. 11 – Na primeira semana, após encerrada a matrícula em disciplina isolada, a secretaria acadêmica da UnU comunicará a AAA/PrG o número de alunos especiais matriculados, para fins de estatística acadêmica.

Art. 12 – As secretarias acadêmicas das UnU's, ao final do período letivo expedirão o componente certificado de aprovação, constando: nome da disciplina, nota, carga horária no histórico escolar do aluno, não somando na carga horária exigida para sua integralização curricular.

Art. 13 – A disciplina cursada na modalidade extracurricular constará no histórico escolar do aluno, não somado na carga horária exigida para sua integralização curricular.

Art. 14 – Perderá a condição de aluno especial aquele que vier a ser aprovado em processo seletivo e matriculado em curso regular de graduação da UEG.

Art. 15 – O aluno que já tenha cursado disciplina isolada ou extracurricular, que vier a ser matriculado em curso regular de graduação da UEG, poderá obter aproveitamento das respectivas disciplinas cursadas nos últimos quatro anos, a contar da data de sua admissão como aluno regular da UEG.

Art. 16 – Os casos omissos serão apreciados pelo CaU e enviados à Câmara de Graduação que emitirá parecer para posterior deliberação do CsA.

Art. 17 – Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e assinatura;

Art. 18 – Revoguem-se as disposições contrárias.

Dê ciência e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de 2003.

Prof. José IZÉCIAS de Oliveira
Presidente do CsA